

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 03 DE 06 DE MARÇO DE 2020.

“CRIA VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de MAJOR VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação desta Casa Legislativa o presente.

PROJETO DE LEI

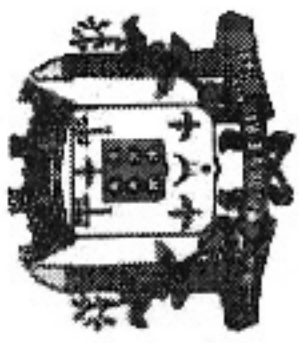
Art.1º Ficam criados na estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Major Vieira, as vagas e salários descritos no Anexo I do presente Projeto de Lei.

Art. 2º A contratação dos profissionais para ocuparem os cargos referidos neste Projeto de Lei deverá ser precedida de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade dos cargos.

Art. 3º Os recursos para garantir a execução desta Lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente, obedecidos aos limites a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

ANEXO I

VAGAS	CARGOS	REMUNERAÇÃO SALARIO BASE (R\$)	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS DA INVESTIDURA	LOCAL DE ATUAÇÃO
05	Agente Condutor de Veículos (Motorista)	R\$ 1.422,40	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria AB	Sem lotação específica



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Apresentamos o referido projeto, em decorrência da previsão de concurso público nos próximos meses, visto que o referido cargo se encontra sem vagas disponíveis para investidura. Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e também demais Secretarias, faz-se necessário a criação de 05 vagas para o cargo de Agente Conductor de Veículos (Motorista) sem lotação específica para atuação.

Certos do empenho desta Casa Legislativa em promover o desenvolvimento do Município, submetemos o presente projeto de Lei, à apreciação e posterior aprovação em plenário.

Outrossim, diante das providências que se ultimam ao Poder Público, requer seja a proposição recepcionada por esta Casa em **Regime de Urgência/urgentíssima** com dispensa de prazos regimentais.



ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal